



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE

PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 49, ii e art. 80 do Regimento Interno desta casa legislativa, passo a emitir parecer de relator desta comissão permanente, sobre o **PLL 11 2023, AUTOR: MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL."**

Verifica-se que o Projeto de Lei apresentado está de **ACORDO** com os Art. 2º, Art. 30 e Art. 61 todos da CF 88 cc Art. 8º, III, Art. 15 todos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista-RR, e jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF - RE 878.911/RJ).

Por fim, em um único parecer, manifesto **FAVORÁVEL** ao **PLL 11 2023, AUTOR: MANOEL NEVES, QUE DISPÕE SOBRE: RECONHECE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO INSTRUMENTO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NÃO VISÍVEL."** por entender que está dentro dos preceitos constitucionais, de acordo com a lei orgânica municipal, seguindo ditames de jurisprudências de tribunais superiores, da suprema corte e ter justificativa plausível.

É o parecer deste Relator.

Boa Vista – RR, 5 de setembro de 2023.

VER. JÚLIO CEZAR MEDEIROS
RELATOR DE COMISSÃO